



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Ofício n. 37/2024

Ponte Serrada/SC, 03 de outubro de 2024.

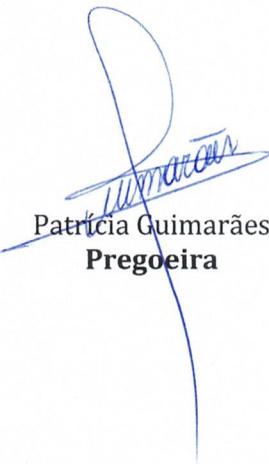
Ao Setor de Engenharia Municipal

Prezados Senhores,

Cumprimentando-os cordialmente, o Setor de Licitações vem solicitar que seja realizada a análise da proposta e documentação técnica apresentados pelas empresas **CONCISA PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA, NOTAVEL CONSTRUTORA LTDA, e NECO CONSTRUÇÕES LTDA**, junto aos Processos de Licitações nº **181/2024, 182/2024, 183/2024, e 41/2024**.

Segue para tanto o Processo Licitatório.

Sendo o que se apresentava para o momento elevamos votos de estima e distinta consideração.


Patrícia Guimarães
Pregoeira



ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Setor de Arquitetura e Engenharia

OFÍCIO Nº 25/2024

AO SETOR DE LICITAÇÕES

Em resposta parcial ao ofício nº 37/2024, recebido em 03 de outubro de 2024, o Setor de Arquitetura e Engenharia vem atenciosamente por meio deste informar quanto à análise de documentação pós-licitatória, único e exclusivo para (Certidão de registro e negativa de débitos de anuidade de pessoa jurídica e profissional junto ao CREA-SC, Certidão de acervo técnico com registro de atestado junto ao CREA-SC, Planilha Orçamentária, BDI e Cronograma) apresentado pela empresa **NECO CONSTRUÇÕES LTDA**, referente ao Processo Licitatório n. 41/2024 - Concorrência nº 01/2024, FMS, respectivo ao objeto, construção de obra de Unidade Básica de Saúde – UBS Porte 01.

Após análise da documentação apresentada por meio da empresa, o setor de Arquitetura e Engenharia declara que **a empresa neste momento não apresenta condições de habilitação imediata**. Portanto cabe primeiro a análise jurídica deste ente municipal, bem como, se faz necessário oportunizar do direito de defesa mediante fato ante exposto em parecer técnico em anexo.

Sendo o que tínhamos a declarar.

Ponte Serrada - SC, 09 de outubro de 2024.



Documento assinado digitalmente
JOAO EVERTON RUBY
Data: 09/10/2024 14:04:27-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

JOÃO EVERTON RUBY

Engenheiro civil - Município de Ponte Serrada/SC

CREA/SC 130064-9

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
Rua Madre Maria Theodora, nº 264, Centro, CEP: 89683-000
CNPJ: 82.777.236/0001-01





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Setor de Arquitetura e Engenharia

PARECER TÉCNICO 01 - ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO

OBJETO

Análise proferida em resposta parcial ao ofício nº 37/2024, recebido em 03 de outubro de 2024, o Setor de Arquitetura e Engenharia vem atenciosamente por meio deste apresentar análise técnica mediante revisão de documentação pós-licitatória, único e exclusivo para (Certidão de registro e negativa de débitos de anuidade de pessoa jurídica e profissional junto ao CREA-SC, Certidão de acervo técnico com registro de atestado junto ao CREA-SC, Planilha Orçamentária, BDI e Cronograma) apresentado pela empresa **NECO CONSTRUÇÕES LTDA**, referente ao Processo Licitatório n. 41/2024 - Concorrência nº 01/2024, FMS, respectivo ao objeto, construção de obra de Unidade Básica de Saúde – UBS Porte 01.

Da análise da documentação...

Após análise da documentação, considerando os parâmetros do edital, objeto descrito supra, contudo do preenchimento da proposta, da aceitabilidade da proposta, da habilitação e habilitação jurídica, da qualificação técnica, dos recursos, e dos preceitos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, destacam-se os mencionados abaixo.

Em princípio nota-se que a empresa apresentou Certidão de Acervo Técnico com registro de Atestado cadastrado junto ao CREA/SC contendo comprovação de execução de obras e serviços para as atividades de construção civil, contudo não cumpriu a especificidade requerida em Estudo Técnico Preliminar, item 2.4.3 – da capacidade operacional, e do edital desta concorrência, item 9.12 – da qualificação técnica, em ambos no que diz respeito, á “ Execução de Unidade Básica de Saúde ou correlatos – quantidade mínima de 300,00 m²”.

Referente a apresentação da planilha da proposta orçamentária, nessa não foi expresso os valores de somatórias finais do conjunto de cada item por etapa, apenas foi expresso a somatória de cada item e do valor final total do objeto. O BDI e o cronograma





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Setor de Arquitetura e Engenharia

foram apresentados conforme padronização. Ainda no que tange a proposta orçamentária, fica evidente que a empresa apresenta planilha orçamentária com proposta aplicando a todos os itens igual margem e valor, na grandeza de aproximados 27,35 % (vinte e sete e trinta e cinco por cento) de desconto, ou seja, ultrapassando os limites máximos de desconto de proposta que é fixo em 25 % não podendo ser reduzido o percentual abaixo de 75 % do valor orçado pela administração conforme preconização da legislação vigente.

Texto da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021...

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

- I - contiverem vícios insanáveis;*
- II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;*
- III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;*
- IV - não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;*
- V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.*

§ 1º A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à proposta mais bem classificada.

*§ 2º A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, conforme disposto no inciso IV do **caput** deste artigo.*

§ 3º No caso de obras e serviços de engenharia e arquitetura, para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global a ser fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

§ 4º No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração.

§ 5º Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Rua Madre Maria Theodora, nº 264, Centro, CEP: 89683-000
CNPJ: 82.777.236/0001-01





ESTADO DE SANTA CATARINA

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA

Setor de Arquitetura e Engenharia

pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com esta Lei.

Percebe-se também a aplicação do mesmo desconto em itens de valores e características relevantes para a execução total do objeto, sendo esses; o item 1.11.1.2, o item 1.15.1.32, o item 1.7.2.6 e o item 1.8.1.1 da planilha orçamentária.

Portanto o setor de Arquitetura e Engenharia declara que a empresa neste momento não apresenta condições de habilitação imediata. Resta primeiro a análise jurídica deste ente municipal, bem como, se faz necessário oportunizar do direito de defesa junto com a necessidade de apresentação das comprovações de capacidade técnica, dos equívocos de padronização de apresentação da proposta orçamentária, das representações e composições que comprovem a exequibilidade do objeto global e em específico de cada item mencionado anteriormente.

Sendo o que tínhamos a declarar.

Ponte Serrada - SC, 09 de outubro de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br JOAO EVERTON RUBY
Data: 09/10/2024 14:04:27-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

JOÃO EVERTON RUBY

Engenheiro civil - Município de Ponte Serrada/SC
CREA/SC 130064-9

MUNICÍPIO DE PONTE SERRADA
Rua Madre Maria Theodora, nº 264, Centro, CEP: 89683-000
CNPJ: 82.777.236/0001-01

